

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Nº DO PE NO SISTEMA 90005/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da **Lei n.14.133/2021** no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, NO MODELO DE SUBSCRIÇÃO, DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES VMWARE UTILIZADOS NA INFRAESTRUTURA CORPORATIVA DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 30/04/2026

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 08/04/2026, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 08 de abril de 2026.

Ana Carolina Lima

Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**Nº DO PE NO SISTEMA 90005/2026****EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 131/ 2021** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, NO MODELO DE SUBSCRIÇÃO, DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES VMWARE UTILIZADOS NA INFRAESTRUTURA CORPORATIVA DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. Tipo de Variação: 2,0%

1.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.5. CRITÉRIO DE VALORES: Valor estimado.

1.1.6. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia **30/04/2026**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.1.7. Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

1.2. A adjudicação será **GLOBAL, respeitados os valores estimados por item.**

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.1.1 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO III** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.

d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

a) Publicação do edital:

I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

b) Credenciamento no sistema de licitações:

- I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
- I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
- I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema.**
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções

supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:**
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**
- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
 - II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será

obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.

X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.

XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**.

k) Habilitação:

a) *A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.*

l) Declaração de vencedor:

a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação;

a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeo.gov.br/servicos-cidadeo/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **23/04/2026**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, se houver**, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio

econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

- iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.
- iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema
- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.6 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)

superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);

- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.7 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.8 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.9 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

10.1.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema **www.gov.br/compras**.

10.1.2 A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência no **item 10.3 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 10.7 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.5. REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
 - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas e ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br, sob pena de preclusão do direito.

11.2. Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

11.4. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

11.5. O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da

licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a), deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

11.1 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.2 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site www.gov.br/compras, no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.5 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

12.2 Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;
- c) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

- d) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
- i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.

13.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

13.2.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.3 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.5 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

15 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(a) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.16.1. Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 da lei Nº 13.303/2016

ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Belém-Pará, 08 de abril de 2026.

Ana Carolina Lima

Pregoeira

ANEXO I - Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento, no modelo de subscrição, de licenças de uso dos *softwares* VMware utilizados na infraestrutura corporativa de virtualização de servidores.

1.2. A solução deverá incluir, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência e demais anexos:

1.2.1. suporte técnico oficial do fabricante;

1.2.2. atualizações de versão durante toda a vigência do contrato;

1.2.3. disponibilização de **500 (quinhentas) horas** de serviços profissionais especializados.

1.3. A contratação está alinhada às diretrizes do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, especialmente no que se refere à manutenção da continuidade dos serviços críticos, modernização da infraestrutura corporativa e padronização tecnológica.

1.4. As especificações deste objeto atendem à **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, permitindo adequação conforme a natureza jurídica do ente Contratante.

1.5. PARCELAMENTO DO OBJETO

1.5.1. O objeto **não será parcelado**, considerando a necessidade de padronização tecnológica, a unidade lógica do fornecimento, os riscos de perda de garantia, suporte e interoperabilidade, além da necessidade de continuidade operacional, conforme o artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A virtualização de servidores consiste na criação de máquinas virtuais que utilizam recursos compartilhados de servidores físicos, por meio de *software* especializado. O Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ) utiliza a plataforma VMware, adquirida e expandida progressivamente ao longo dos anos.
- 2.2. A contratação das licenças VMware é essencial para garantir a **continuidade operacional**, a expansão do ambiente de virtualização e o atendimento aos requisitos estratégicos, regulatórios e de segurança da informação.
- 2.3. O ambiente VMware hospeda a maior parte dos **serviços críticos** da instituição, incluindo aplicações financeiras, sistemas de missão essencial e serviços regulatórios, sendo indispensável para a continuidade do negócio.
- 2.4. As licenças VMware possibilitam crescimento escalável, melhor aproveitamento dos recursos de *hardware*, redução de custos operacionais, consolidação de servidores e ganhos expressivos de eficiência energética.
- 2.5. A plataforma VMware incorpora recursos avançados de alta disponibilidade, monitoramento, automação e recuperação de desastres. Esses mecanismos reduzem significativamente riscos operacionais e suportam os requisitos de continuidade de negócio (BCP/DRP).
- 2.6. A solução encontra-se completamente integrada ao ecossistema de TIC existente. A substituição por outra tecnologia implicaria em **elevado custo de migração**, grande esforço operacional e riscos de incompatibilidade, além de potencial indisponibilidade de serviços.
- 2.7. A contratação garante acesso a atualizações, *patches* de segurança e suporte técnico oficial do fabricante, mantendo conformidade com padrões regulatórios, melhores práticas e com o PDTI vigente.

2.8.O BANPARÁ possui histórico de investimentos significativos no ecossistema VMware. A continuidade da plataforma **preserva o investimento realizado**, evita retrabalho e reduz a necessidade de novos dispêndios decorrentes de mudança de tecnologia.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1.1. A modalidade licitatória recomendada é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando que o objeto da contratação se caracteriza como **serviço comum de TIC**, dado que possui especificações usuais no mercado, é fornecido por diversos provedores e apresenta padronização técnica consolidada. Tal enquadramento atende:

- a) Ao conceito de **serviço comum**;
- b) Ao conceito de **serviços e bens padronizados** previsto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 13.303/2016;
- c) Aos acórdãos do TCU (ex.: 2.622/2015-TCU, 1.214/2013-TCU e 1.557/2020-TCU), que orientam o uso do pregão para serviços comuns de TIC.

3.1.2. Considerando a alta demanda por esses serviços nos setores público e privado, a solução VMware é amplamente ofertada no mercado nacional, com disponibilidade de diversos fornecedores autorizados pelo fabricante, ampla concorrência e documentação padronizada. Esse cenário garante competitividade, economicidade e atendimento ao **princípio da isonomia** e ao **princípio da competitividade**.

3.1.3. A opção pela modalidade pregão eletrônico está alinhada:

- a) Ao Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, pelo fato de o objeto poder ser definido e especificado com base em ampla pesquisa de mercado;

- b) Às diretrizes do PDTI (padronização, economicidade, mitigação de riscos e continuidade dos serviços essenciais);
- c) Às recomendações do TCU (preferência pelo pregão em objetos comuns);
- d) Aos princípios previstos tanto na Lei nº 13.303/2016.

3.2. BENEFÍCIOS LEGAIS

3.2.1. **Não haverá reserva de cota para ME/EPP**, nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando:

- a) A natureza **não fracionável** do objeto;
- b) A necessidade de contratação integrada em razão da padronização dos *softwares*;
- c) A inviabilidade técnica da divisão dos itens;
- d) O item 10 do artigo 46 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ;
- e) O fundamento adicional no artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

3.3. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.3.1. **Não será admitida a participação de consórcios**, considerando a natureza técnica do objeto, a padronização da solução, a existência de oferta ampla no mercado e o resultado da pesquisa de mercado, que não evidenciou necessidade de formação de agrupamentos empresariais.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. **A subcontratação não será admitida**, total ou parcialmente, exceto se previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e desde que não afete obrigações essenciais.

4. MODO DE DISPUTA

4.1. O modo de disputa adotado será **ABERTO/FECHADO**.

5. TIPO DE VARIAÇÃO

5.1. O intervalo mínimo entre lances será de 2% (dois por cento), aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, respeitando os valores máximos estabelecidos e alinhado aos princípios da economicidade e eficiência.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

7.1. O objeto compreende ao fornecimento de licenciamento, em modelo de subscrição, de direito de uso dos *softwares* VMware utilizados na infraestrutura corporativa de virtualização de servidores, bem como a disponibilização de serviços profissionais especializados. As quantidades são as seguintes:

ITEM	OBJETO	QTDE	MÉTRICA
01	VMware Cloud Foundation (VCF), por 36 meses. Part Number: VCF-CLD-FND-5	1.344	Licença por core de CPU (Subscrição)
02	Serviços Profissionais de Consultoria Especializada sob demanda	500	Hora

7.2. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA SOB DEMANDA

7.2.1. **Banco de Horas:** A CONTRATADA deverá disponibilizar banco de horas composto por profissionais especializados nas soluções VMware para atendimento sob demanda durante toda a vigência contratual.

7.2.2. **Uso das Horas:** a utilização das horas é ato discricionário do BANPARÁ, podendo ocorrer de forma total, parcial ou não ser utilizada, não cabendo cobrança adicional ou ressarcimento.

7.2.3. **Atividades Técnicas Abrangidas**

a) **Infraestrutura:**

- Desenvolvimento de proposta de topologia, documentação, instalação e configuração de novas versões das soluções VMware.
- Atualizações de releases na plataforma visando manter a conformidade e o ciclo de vida suportado pelo fabricante.
- Levantamento de GAPs para evolução (AS-IS para TO-BE), com análise de dependências e matriz de compatibilidade.
- Proposição e implementação de novos produtos e funcionalidades.
- Apoio a atualizações, reinstalações, correções e integrações com o menor impacto operacional possível.
- Customizações necessárias para adequação da plataforma às necessidades do BANPARÁ.
- Homologação de novas funcionalidades, *releases* ou mudanças de infraestrutura.
- Elaboração e acompanhamento de procedimentos e orientações técnicas.
- Apoio na definição de estratégias de alta disponibilidade, continuidade e otimização.

b) **Tuning, Desempenho, Diagnóstico e Pareceres**

- Otimização e *tuning* da infraestrutura de virtualização.
- Monitoramento com base em métricas disponibilizadas pelas ferramentas VMware.

- Elaboração de relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres.
- Identificação de melhorias de desempenho, disponibilidade e confiabilidade.

c) Capacitação e Transferência de Conhecimento

- Realização de *workshops*, treinamentos e sessões de orientação.
- Transferência das melhores práticas recomendadas pelo fabricante.
- Apoio na resolução de dúvidas e dificuldades do corpo técnico.
- Elaboração de documentação técnica e de usuário.

d) Apoio a Projetos

- Definição de metodologia, cronogramas e artefatos de gestão.
- Levantamento de requisitos para dimensionamento e capacidade.
- Avaliação de arquitetura e definição de soluções.
- Apoio durante ciclos de implementação, entrada em produção e operação.
- Esclarecimento de dúvidas sobre integração entre plataformas.
- Definição de procedimentos de instalação e configuração.
- Previsão de necessidades relacionadas a projetos e migrações.

- e) Será exigida comprovação de aptidão e experiência técnica mediante apresentação de declarações ou contratos válidos emitidos pelo fabricante VMware ou parceiros comerciais.

7.2.4. Quantidade e distribuição:

- a) A execução será medida pela métrica **Banco de Horas**, limitado a 500 horas, a serem consumidas por meio de Ordem de Serviço (OS).
- b) O modelo de **Banco de Horas** proporciona flexibilidade, rastreabilidade e controle orçamentário, atendendo ao previsto na **Lei nº 13.303/2016 (artigos 32-36 – contratação de serviços) e às diretrizes da IN SEGES 94/2022.**
- c) O valor da hora será único e fixo, independentemente do perfil do profissional. Os perfis são:
 - **Gerente de Projetos:** responsável pelo planejamento, prazo, riscos, comunicação, relatórios executivos e coordenação geral.
 - **Arquiteto:** responsável pela direção técnica, validação da arquitetura, interface entre gestão e técnica e revisão de artefatos.
 - **Consultor:** responsável pela execução técnica das atividades (configuração, *tuning*, integrações, migrações, documentação etc.).
- d) Para atendimentos presenciais, cada demanda deverá ser composta por blocos mínimos de **40 horas**.

7.2.5. Características Gerais da Prestação dos Serviços

a) Propriedade Intelectual

- Toda documentação gerada é de propriedade do BANPARÁ, sujeita às normas de segurança da informação vigentes.

b) Acionamento dos Serviços

- A utilização das horas é discricionária, sem ônus se não utilizadas.
- O acionamento dar-se-á por Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá analisar a Ordem de Serviço e emitir Plano de Trabalho, que deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

c) Condições Operacionais

- Atendimentos presenciais poderão ser solicitados sem cobrança adicional além da hora.
- Deslocamento, alimentação e hospedagem correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
- Os entregáveis devem ser concluídos como pacote fechado, sem acréscimos de custo.
- O faturamento ocorrerá após aceite dos entregáveis e aplicação de eventuais glosas.

d) Glosas e Penalidades

- Haverá glosa de 10% do valor da Ordem de Serviço em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE – atendendo às regras de penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, sem extrapolar o limite de sanções pecuniárias.

e) Alterações de Escopo

- Altera-se o escopo por novo Plano de Trabalho e Ordem de Serviço complementar.

f) Vinculação ao Banco de Horas

- Todo serviço necessário dentro da vigência contratual deverá ser executado mediante consumo do banco de horas.

g) Certificações Mínimas

- Todos os profissionais devem possuir certificação válida e atualizada, no mínimo:
 - I. 1 profissional com VCAP-NV (*Design* ou *Deploy*) – ano 2022 ou superior.

- II. 1 profissional com VCAP-DCV (*Design* ou *Deploy*) – ano 2022 ou superior.
 - III. 1 profissional VCF *Specialist* – VMware *Cloud Foundation* – ano 2022 ou superior.
- É permitido que um mesmo profissional acumule mais de uma certificação.
 - A exigência de certificações em ambiente VMware é necessária para assegurar a qualificação técnica dos profissionais, conforme a Lei nº 13.303/2016. Trata-se de requisito pertinente e proporcional à complexidade do ambiente crítico, garantindo atualização tecnológica e mitigação de riscos. Não restringe a competitividade, pois as certificações são amplamente disponíveis e podem ser acumuladas por um mesmo profissional. Dessa forma, trata-se de critério técnico legítimo, necessário à mitigação de riscos e à garantia da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços, sem caracterizar direcionamento indevido.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.1. As licenças deverão estar disponíveis e associadas à conta do CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 8.1.2. Os serviços de consultoria especializada deverão estar aptos para utilização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 8.1.3. O planejamento e a execução dos serviços deverão ocorrer em conjunto com o BANPARÁ, respeitando períodos de restrição operacional decorrentes de *congelamento de produção*, de modo a garantir a continuidade dos serviços críticos.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1.A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico, observado o seguinte:

9.1.1. Duração e abrangência

- a) O suporte técnico será prestado por período mínimo **36 (trinta e seis) meses**, conforme condições de garantia contratada, abrangendo atendimento, diagnóstico, correção de falhas, atualizações e esclarecimentos técnicos.

9.1.2. Canais de atendimento

- a) O suporte compreende atendimento telefônico (número 0800 ou equivalente), sistema *online* ou e-mail para solução de falhas, dúvidas de instalação, configuração, uso e atualização.

9.1.3. Abertura e registro dos chamados

- a) Os chamados deverão ser abertos diretamente no fabricante ou na CONTRATADA, conforme procedimento oficial de suporte, sendo registrados número, data e hora da abertura, que servirão como marco inicial para contagem dos prazos de SLA.

9.1.4. Disponibilidade

- a) Durante todo o período de garantia, o suporte deverá ser prestado em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

9.1.5. Tempo máximo de atendimento

- a) O tempo máximo para início do atendimento técnico será de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

9.1.6. Modalidade de atendimento

- a) Os serviços serão prestados de forma remota pelo fabricante ou pela CONTRATADA, com escalonamento para atendimento especializado quando necessário.

9.1.7. Abrangência dos serviços

- a) Os serviços contratados incluem todas as atividades necessárias para estabelecer o pleno funcionamento da solução, abrangendo correções, orientações, ajustes e aplicação de *patches* ou atualizações.

9.1.8. **Abertura imediata**

- a) A abertura dos chamados deverá ser imediata, via telefone ou pela plataforma *online*, admitindo-se acompanhamento posterior via sistema eletrônico.

9.1.9. **Alternativa em caso de indisponibilidade**

- a) Em caso de indisponibilidade do sistema *online*, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal alternativo de abertura de chamados por telefone.

9.1.10. **Contato direto para criticidade**

- a) Nos chamados classificados como de alta criticidade, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA por telefone, independentemente da abertura prévia via *web*.

9.1.11. **Qualificação técnica**

- a) O atendimento deverá ser realizado por profissional certificado pelo fabricante, conforme requisitos técnicos aplicáveis à solução.

9.1.12. **Classificação dos chamados por severidade**

a) **Severidade Alta:**

- Incidentes que afetam gravemente a disponibilidade, segurança ou desempenho da solução, colocando em risco a continuidade do serviço.
- Início do atendimento em até **30 (trinta) minutos** após a abertura.
- Possibilidade de ampliação do prazo, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e aprovação do Fiscal Técnico.
- O atendimento somente poderá ser interrompido após estabilização da solução e autorização da CONTRATANTE.

b) **Severidade Média:**

- Incidentes que afetam a produtividade, segurança ou desempenho, mas sem risco imediato à disponibilidade.
- Alertas operacionais sem comprometimento funcional.
- Solicitações de configurações, ajustes e esclarecimentos técnicos.
- Início do atendimento em até **4 (quatro) horas** úteis.
- A interrupção do atendimento somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE.

c) **Severidade Baixa:**

- Demandas de menor criticidade, como dúvidas, ajustes funcionais, geração de relatórios ou atividades administrativas.
- Inclui solicitações de migração, manutenção preventiva e aprimoramentos.
- Não serão abertos chamados dessa severidade aos sábados, domingos ou feriados.
- **Início do atendimento até o próximo dia útil.**
- Atendimento poderá ser interrompido ao fim do expediente e retomado no dia útil seguinte.

9.1.13.Registro dos chamados

- a) Todas as solicitações deverão ser registradas em sistema informatizado mantido pela CONTRATADA, permitindo acompanhamento, histórico, rastreabilidade e controle do Fiscal Técnico.

9.1.14.Cumprimento mínimo do SLA

- a) A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados dentro dos prazos de SLA. O não cumprimento do índice implicará em glosas e/ou penalidades, nos

termos da Lei nº 13.303/2016 e do CONTRATO.

9.1.15. Atualizações da plataforma VMware

- a) Durante o período de garantia técnica, deverá ser assegurado o direito a atualizações, *patches* e correções de *software* VMware, sem ônus adicional ao BANPARÁ, além do valor já apresentado na proposta.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para garantir a adequada execução contratual, a LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, conforme estabelece artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 (demonstração de aptidão compatível com o objeto).

10.2. A exigência de comprovação técnica visa assegurar que a LICITANTE possui experiência prévia no fornecimento de licenças e serviços equivalentes, garantindo a execução adequada e mitigando riscos operacionais relevantes ao ambiente crítico de virtualização do BANPARÁ.

10.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Comprovação de parceria com o fabricante: a LICITANTE deverá apresentar declaração emitida pela fabricante Broadcom/VMware confirmando que é revenda autorizada no Brasil.

- a) A exigência de parceria com a Broadcom / VMware assegura a legitimidade das licenças (evitando fornecimento irregular ou não autorizado), rastreabilidade dos ativos (part numbers e serial numbers – assegurando governança e conformidade contratual) e acesso ao suporte técnico oficial do fabricante (essencial para ambientes de missão crítica), sendo requisito pertinente e proporcional à complexidade do objeto, conforme a Lei nº 13.303/2016, sem restrição indevida à competitividade. Dessa forma, o requisito contribui para a mitigação de riscos operacionais, contratuais e de compliance, garantindo a qualidade, segurança e continuidade dos serviços contratados.

10.3.2. Atestados de capacidade técnica (quantitativo de até 50%): conforme o artigo 67, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, será admitida a apresentação de 1 (um) ou mais atestados que comprovem o fornecimento e serviços com **quantitativo de até 50% do objeto**. A comprovação deverá incluir:

- a) O fornecimento de licenças semelhantes às do objeto;
- b) Serviços profissionais especializados em ambiente VMware.
- c) Os atestados deverão ser aceitos pela área técnica do BANPARÁ, conforme critérios de governança previstos no Regulamento de Licitações e Contratos.

10.3.3.A LICITANTE deverá fornecer informações complementares quando solicitadas para verificação de legitimidade dos atestados.

10.3.4. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou, em serviços contínuos, com ao menos 1 (um) ano de execução.

10.3.5. O(s) atestado(s) deverão conter no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço do emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e Vigência do Contrato;
- d) Objeto do Contrato;
- e) Local e Data de Emissão;
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.3.6. Atestados de empresas do mesmo grupo econômico da LICITANTE serão desconsiderados.

10.3.7. O BANPARÁ poderá realizar diligências (artigo 30, § 1º da Lei nº 13.303/2016), podendo solicitar documentos adicionais como Notas Fiscais, Contratos ou Atas de Pregão.

10.3.8.É permitido agrupar atestados para atingir o quantitativo mínimo. A apresentação de múltiplos atestados somados é considerada equivalente a uma única contratação do ponto de vista operacional.

10.3.9.O não atendimento às exigências implicará em desclassificação.

10.4. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10.4.1.Em relação à **habilitação técnica**, não será exigido prazo de validade para atestados de capacidade técnica – entendimento consolidado pelo TCU. Será exigida, quando aplicável, **documentação emitida pelo fabricante VMware**, como:

- a) Autorização de revenda;
- b) Certificados técnicos;
- c) Comprovação de parceria comercial.
- d) Essa exigência é permitida com base nos **artigos 30 e 31 da Lei nº 13.303/2016**, referentes à qualificação técnica.

10.5. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.5.1.A Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade – ADENDO III – deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

10.6. **DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

10.6.1.A LICITANTE poderá comprovar que possui ou possuirá os profissionais exigidos para a execução dos serviços até a data de assinatura do contrato.

10.6.2.Todo o suporte, manutenção e demais serviços devem ser realizados por profissionais certificados nos produtos ofertados.

10.7. **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.7.1. Na habilitação econômico-financeira a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.7.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10.7.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.7.2.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

10.7.3. Índices de Liquidez Corrente (**LC**), de Liquidez Geral (**LG**) e de Solvência Geral (**SG**) > **1.0 (superiores a 1.0)**.

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1 (**menor ou igual a 1.0**) deverão

comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

d) Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados devem apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

11. DAS AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

11.1. Não será necessária a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito para o objeto previsto, ressalvada a faculdade da Administração de realizar diligências complementares previstas no artigo 64, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1. O Objeto será adjudicado pelo **Menor Valor Global**, considerando-se os valores estimados por item, conforme diretrizes de julgamento previstas no Regulamento de Licitações e Contrato do BANPARÁ e no artigo 32 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A contratação será realizada em **lote único**, considerando a integralidade da solução. Não serão aceitas propostas para itens isolados.

12.3. **Justificativa da modalidade de adjudicação:** a adoção de lote único visa garantir **economia, padronização técnica e simplificação do gerenciamento contratual**, assegurando maior eficiência operacional e menor risco técnico, em conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência (artigo 30 da Lei nº 13.303/2016).

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. A LICITANTE vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.303/2016, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no ato da contratação, **a documentação comprobatória das declarações apresentadas na etapa de habilitação**, conforme exigências deste Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente.
- 13.3. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido caracterizará **descumprimento total da obrigação**, sujeitando a LICITANTE às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável (artigos 83 e 87 da Lei nº 13.303/2016).
- 13.4. Alternativamente à assinatura presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato por **meio postal com AR ou meio eletrônico certificado**, devendo a assinatura ocorrer em até **05 (cinco) dias** após o recebimento.
- 13.5. O prazo previsto para assinatura poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.
- 13.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao **SICAF**, para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual proibição de contratar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.
- 13.7. Caso o adjudicatário não comprove que mantém as condições de habilitação ou recuse injustificadamente a assinatura, a Administração poderá convocar o **segundo colocado**, na ordem de classificação final, para contratação, nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.
- 13.8. Também será verificada a situação da LICITANTE no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) e demais cadastros previstos no

Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ. Os resultados serão anexados aos autos do processo.

- 13.9. Havendo irregularidade cadastral no SICAF ou sistema equivalente, o adjudicatário será notificado para regularização no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA GARANTIA

14.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1.1.A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do **CONTRATO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, nos termos do §1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/16, em modalidade a sua escolha dentre aquelas legalmente admitidas.

14.1.2.A garantia deverá possuir vigência durante todo o prazo contratual, **acrescida de 90 (noventa) dias após o término da vigência**, devendo ser renovada ou readequada sempre que houver prorrogação contratual, reajuste de valor ou utilização parcial da garantia.

14.1.3.Na hipótese de garantia na modalidade de “**FIANÇA BANCÁRIA**”, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contendo cláusula expressa de **renúncia ao benefício de ordem**, nos termos do artigo 827 do Código Civil.

14.1.4.A garantia contratual poderá ser utilizada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, para ressarcimento de:

- a) Prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Danos diretos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;

- c) Multas moratórias ou punitivas aplicadas no curso da execução contratual;
- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando cabível.

14.1.5.A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.1.6.A utilização total ou parcial da garantia obriga a **CONTRATADA** à sua **recomposição integral** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

14.1.7.A não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia autoriza a **suspensão dos pagamentos**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da eventual rescisão contratual.

14.1.8.Em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser **executada total ou parcialmente**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

14.1.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no BANPARÁ, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.10. A garantia será considerada extinta após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais, formalizada por termo circunstanciado do **CONTRATANTE**, observado o prazo mínimo de **90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual**.

14.1.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.1.12. A ausência de prestação da garantia no prazo estabelecido caracteriza **recusa injustificada à contratação**, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. **DA GARANTIA DO OBJETO**

14.2.1.A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia integral dos produtos e serviços fornecidos, abrangendo a correção de falhas, vícios ou não conformidades, **sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE**, durante todo o período de garantia técnica.

14.2.2.A garantia técnica e o suporte do fabricante deverão ser prestados pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, na modalidade **24 (horas) x 7 (dias por semana) x 365 (dias por anos) – 366 dias em ano bissexto** - conforme Níveis Mínimos de Qualidade de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2.3.A garantia do objeto abrange atualizações, correções, patches e novas versões dos softwares licenciados, quando disponibilizadas pelo fabricante, **sem custos adicionais** para o **CONTRATANTE**.

14.2.4.O prazo de garantia do objeto **não se confunde com a vigência contratual**, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a falhas identificadas dentro do período de garantia, ainda que após o encerramento da vigência do **CONTRATO**.

14.2.5.A não correção tempestiva dos vícios ou falhas implicará **prorrogação automática da garantia** até a completa solução dos problemas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.6.A atuação emergencial do **CONTRATANTE** para restabelecimento do funcionamento da solução, motivada por atraso ou inércia da **CONTRATADA**, **não implicará perda ou limitação da garantia do objeto**.

15. **DA ENTREGA**

15.1. DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

15.1.1. As licenças a serem fornecidas deverão ser associadas à conta institucional do BANPARÁ no portal do fabricante “Broadcom Support”.

15.1.2. Os serviços profissionais de Consultoria Especializada poderão ser executados de forma remota. Havendo necessidade de serviços presenciais (*on site*), estas ocorrerão nas dependências do BANPARÁ, nos seguintes endereços:

- a) Rua Municipalidade, nº 1036 - Umarizal, Belém – PA, 66050-350;
- b) Avenida Senador Lemos, nº 2671 – Sacramenta, Belém – PA, 66120-000.

15.1.3. Alterações de local serão comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

15.1.4. O acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE será permitido somente mediante identificação funcional válida, com observância integral das normas de segurança, compliance e procedimentos internos.

15.2. SERVIÇO DE CONSULTORIA

15.2.1. Os serviços serão demandados de forma gradual, podendo seu quantitativo variar conforme as necessidades de subscrição e demais demandas relacionadas ao objeto durante a execução contratual. Não haverá obrigação do BANPARÁ de utilizar o quantitativo total previsto. Somente serão devidos e pagos os serviços efetivamente prestados, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento provisório” conforme estabelece o item 1, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do

BANPARÁ , ou seja, recebimento provisório é aquele que o **CONTRATANTE** realiza “no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida ao Banpará, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado”.

- 16.2. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento parcial” conforme estabelece o item 1, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do **BANPARÁ**, ou seja, recebimento parcial é aquele “relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela”.
- 16.3. No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento definitivo” conforme estabelece o item 1, alínea “c”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do **BANPARÁ**, ou seja, recebimento definitivo é aquele “relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes”.
- 16.4. Conforme prevê o item 2, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Provisório deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização designado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.5. Conforme prevê o item 2, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do **BANPARÁ**, o Recebimento Parcial deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização designado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Conforme prevê o item 2, alínea “c”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do **BANPARÁ**, o Recebimento Definitivo deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA**

direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

16.7. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após recebimento do Termo de Recebimento Parcial ou após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, conforme for o caso, e o prazo para o CONTRATANTE realizar o pagamento será conforme estabelecido no instrumento de Contrato, não podendo tal prazo ser superior a 30 (trinta) dias úteis (a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura), conforme determina o item 2 do Artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

16.8. Deverão ser respeitados o fluxo e as condições descritas nos demais itens deste Tópico, sem prejuízo das demais determinações contratuais.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. **O contrato decorrente do presente processo licitatório terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

17.2. **A vigência contratual poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante aditivo contratual, desde que:**

17.2.1. **Haja interesse da Administração Pública;**

17.2.2. **Reste demonstrada a vantajosidade da prorrogação;**

17.2.3. **A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

17.2.4. **Seja observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANPARÁ.**

17.3. **A prorrogação não será automática e dependerá de avaliação formal da fiscalização e da área gestora quanto ao desempenho da**

CONTRATADA, ao cumprimento das obrigações contratuais e à manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

17.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, observada a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (ICTI/IPEA).

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1.1. Compete ao BANPARÁ:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.
- d) Formalizar por escrito toda solicitação, decisão ou notificação.
- e) Notificar irregularidades e fixar prazos para correção.
- f) Não assumir compromissos da **CONTRATADA** com terceiros.
- g) Autorizar previamente qualquer veiculação publicitária.
- h) Fornecer à **CONTRATADA** os esclarecimentos necessários.
- i) Aplicar penalidades quando cabíveis.
- j) Garantir acesso seguro às instalações e ambientes necessários à execução do objeto.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar o objeto conforme as especificações e sua proposta comercial.
- b) Indicar preposto para representar a empresa durante a execução contratual.

- c) Manter a qualidade dos serviços prestados.
- d) Manter todas as condições de habilitação válidas durante a vigência contratual.
- e) Zelar pela confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- f) Demonstrar, quando solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.
- g) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.
- h) Observar todas as normas internas de segurança da informação e acesso.
- i) Fornecer profissionais qualificados e adequadamente identificados.
- j) Comunicar imediatamente alterações de pessoal que impactem acessos ou atividades.
- k) Responder por danos causados por ação/omissão de seus colaboradores.
- l) Abster-se de veicular publicidade sem autorização.
- m) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade na execução.
- n) Manter sigilo absoluto sobre informações do CONTRATANTE, mesmo após o término do CONTRATO.
- o) Cooperar com auditorias internas e externas.
- p) Preservar equipamentos e bens do CONTRATANTE.
- q) Executar os serviços em conformidade com as boas práticas do ITIL.
- r) Substituir profissionais quando solicitado por desempenho inadequado.
- s) Permitir acompanhamento integral pelo CONTRATANTE de todas as atividades executadas.

18.2.2.DA ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE (BROADCOM/VMWARE):

- a) Com fundamento nos artigos **31, 32, 69 e 73 da Lei nº 13.303/2016**, e como obrigação acessória diretamente vinculada ao objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá **viabilizar, exclusivamente quando formalmente demandado pelo CONTRATANTE**, a participação institucional de até **04 (quatro) empregados do CONTRATANTE**, previamente indicados, em **eventos técnicos oficiais promovidos ou formalmente reconhecidos pelo fabricante Broadcom/VMware**, relacionados às soluções objeto deste Termo de Referência.
- b) A participação prevista nesta cláusula terá **caráter estritamente técnico e institucional**, sendo destinada **exclusivamente à capacitação, atualização tecnológica e alinhamento técnico-operacional** quanto à arquitetura, licenciamento, segurança, suporte e *roadmap* das soluções contratadas, **vedada qualquer finalidade promocional, recreativa ou de interesse pessoal**.
- c) Todos os custos necessários à participação institucional dos empregados do **CONTRATANTE** nos eventos referidos, **incluídos, de forma taxativa**, inscrição, taxas de participação, passagens, hospedagem, alimentação, traslados e materiais técnicos, **serão integral e exclusivamente suportados pela CONTRATADA**, sendo **expressamente vedado**:
 - d) pagamento direto de valores aos empregados do **CONTRATANTE**;
 - e) reembolso individual de despesas;
 - f) concessão de vantagens pessoais, brindes, prêmios, diárias ou benefícios de qualquer natureza.
- g) A participação somente ocorrerá mediante **autorização formal da Administração**, devidamente motivada, e estará condicionada à **comprovação de aderência ao interesse público**, à relação direta com o objeto contratado e à compatibilidade com as normas

internas de governança, integridade e compliance do **CONTRATANTE**.

- h) A **CONTRATADA** deverá providenciar a participação dos empregados indicados **por meio de contratação direta com os organizadores do evento ou com o fabricante**, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a intermediação financeira com os empregados do **CONTRATANTE**.
- i) A **CONTRATADA** deverá manter, à disposição da fiscalização contratual, **documentação comprobatória** da natureza oficial do evento, da participação institucional dos empregados indicados e da compatibilidade do conteúdo com o objeto contratado.
- j) A execução desta obrigação **não gera direito subjetivo, expectativa de participação automática ou obrigação mínima de eventos**, tratando-se de faculdade administrativa do **CONTRATANTE**, a ser exercida conforme conveniência e oportunidade.
- k) O descumprimento das disposições desta cláusula caracteriza **inadimplemento contratual relevante**, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no item **Das Sanções Administrativas**, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e contratuais.

19. DA MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Atraso na disponibilizaçã o do ambiente, impacto operacional e financeiro	Planejamento detalhado, cronograma executivo, acompanhamento pela fiscalização, aplicação de	Contratado

			penalidades e SLA	
	Fatos retardadores próprios do risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial e de capacidade	Contratado
	Fatos extraordinários não integrantes da álea ordinária (caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou atraso imputável ao BANPARÁ)	Aumento do custo ou impacto no cronograma	Reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação	BANPARÁ
	Problemas na entrega de documentação, chaves de licença ou ativações junto ao fabricante	Indisponibilização do ambiente virtualizado	Multas contratuais, retenção de pagamentos, exigência de regularização imediata	Contratado
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário por erro de planejamento ou mudança de atividade	Aumento ou redução do lucro Contratado	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Variação do custo do produto ou serviço	Instrumentos de hedge e gestão financeira	Contratado
	Elevação geral de custos operacionais (insumos, mão de obra, prestadores) dentro dos limites contratuais	Redução de margem contratado	Repactuação anual, quando prevista e justificada	BANPARÁ

	Elevação de custos acima dos limites admitidos para reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização subsidiária do BANPARÁ por verbas trabalhistas e previdenciárias	Custos trabalhistas, multas, encargos e honorários	Fiscalização documental contínua (GFIP, FGTS, INSS), retenção de pagamentos	Contratado
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido, a menor ou a maior, ou ausência de recolhimento sem culpa do Banpará	Débitos ou créditos tributários	Retenção de pagamentos, exigência de regularização fiscal	Contratado
Riscos de Compliance	Não conformidade com requisitos de segurança da informação e confidencialidade	Vazamento de dados, sanções legais, dano reputacional	Aderência à LGPD, ISO 27001, políticas internas, auditorias e penalidades contratuais	Contratado
Riscos Técnico e operacional	Incompatibilidade de versões, falhas de licenciamento ou suporte do fabricante	Indisponibilidade do ambiente, falha operacional	Homologação técnica, exigência de compatibilidade e suporte oficial	Contratado
	Dependência excessiva do fabricante (lock-in tecnológico)	Dificuldade de migração futura e custos adicionais	Planejamento de saída, cláusula de transição e documentação	BANPARÁ

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1.O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.2.As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público.

20.2. ASSINATURA DO CONTRATO

20.2.1.A recusa injustificada do **ADJUDICATÁRIO** em assinar o **CONTRATO** no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

20.2.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total de aquisição das licenças VMware Cloud Foundation descritas no item 12.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. REUNIÃO DE ABERTURA DO CONTRATO

20.3.1.O atraso injustificado na disponibilização de profissional da **CONTRATADA** para participação na Reunião de Abertura do **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso.

20.3.2.O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos poderá caracterizar inexecução total, ensejando a rescisão contratual.

20.4. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

20.4.1.O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de profissional que não atenda aos requisitos técnicos, apresente desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com os princípios da Administração Pública.

20.4.2.A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

20.4.3.A substituição não poderá acarretar prejuízos de prazo, custo ou qualidade ao **CONTRATANTE**.

20.4.4.O atraso injustificado na substituição sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia útil de atraso.

20.4.5.O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar rescisão contratual por inexecução parcial.

20.5. PENALIDADES APLICÁVEIS

20.5.1.Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

- I) Advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) rescisão contratual.

20.6. MULTAS E GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES

20.6.1.As infrações serão classificadas conforme a gravidade, aplicando-se as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor da parcela inadimplida
02	Multa de 0,4% sobre o valor da parcela inadimplida
03	Multa de 0,8% sobre o valor da parcela inadimplida
04	Multa de 1,2% sobre o valor da parcela inadimplida

20.6.2.Consideram-se, entre outras, infrações passíveis de penalidade:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar informações ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades das licenças fornecidas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos equipamentos ou sistemas do BANPARÁ S/A.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	02
3	Deixar de fornecer <i>patches</i> de atualização/segurança dos equipamentos sem aviso prévio.	03
4	Deixar de cumprir os Níveis Mínimos de Qualidade de Serviços esperados, conforme definido deste Termo de Referência, dentro do prazo acordado, por cada equipamento e dia de atraso.	04

20.7. DESCUMPRIMENTO DE SLA E REINCIDÊNCIA

20.7.1.O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço caracterizará inexecução parcial.

20.7.2.Considera-se reiterado o descumprimento ocorrido por 3 (três) vezes em um período de 90 (noventa) dias.

20.7.3.Nessa hipótese, poderá ser aplicada multa adicional de até 5% (cinco por cento) do valor mensal contratual ou promovida a rescisão.

20.8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.8.1.O descumprimento das normas de segurança da informação e confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 2% (dois por cento) do valor total do **CONTRATO**.

20.8.2.Quando a falha acarretar risco operacional, exposição de dados sensíveis ou indisponibilidade relevante, poderá ser aplicada sanção de suspensão ou rescisão contratual.

20.9. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES

20.9.1.O uso indevido de informações do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor total do

CONTRATO por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. **INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

20.10.1. A inexecução total sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

20.10.2. A inexecução parcial poderá ensejar multa proporcional ao valor da obrigação inadimplida.

20.11. **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

20.11.1. A aplicação de penalidades observará processo administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

20.11.2. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros pertinentes.

20.12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.12.1. O pagamento poderá ser retido até a regularização de irregularidades contratuais.

20.12.2. A aplicação de penalidades não afasta o dever de indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos causados.

21. **DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado de forma parcelada, de acordo com os itens efetivamente fornecidos e/ou serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondentes às licenças e aos serviços integrantes da proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no **CONTRATO**.

21.2. Nos casos em que um item do objeto for composto por distintas classificações fiscais, tais como *hardware* e *software*, será admitido o

faturamento segmentado, respeitada a legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal) aplicável a cada componente.

21.3. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no BANPARÁ, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do **CONTRATO**.

21.4. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

21.5. As Notas Fiscais/Faturas somente poderão ser emitidas após o respectivo **recebimento provisório, parcial ou definitivo**, conforme aplicável, e o **atesto formal** realizado por fiscal técnico designado pela **CONTRATANTE**.

21.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que inexistam pendências administrativas, fiscais, contratuais ou impeditivos imputáveis à **CONTRATADA**.

a) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento** caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contratuais;

b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras da **CONTRATADA**, inclusive penalidades aplicadas, podendo os valores devidos ser compensados;

c) Atrasos na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou da documentação exigida implicarão prorrogação automática do prazo de pagamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

21.7. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, quando não disponíveis no SICAF, os seguintes documentos de regularidade:

a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, se a certidão da Receita Federal não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
- d) Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA);
- g) Declaração se for o caso, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei nº 9.317, de 05.12.1996.

21.8. Não haverá remuneração adicional por atividades de manutenção, inclusive manutenção evolutiva, uma vez que tais atividades integram o escopo do objeto contratado.

21.9. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação válida.

21.10. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não exige a **CONTRATADA** do cumprimento integral das obrigações contratuais.

21.11. Os valores decorrentes de penalidades, prejuízos ou responsabilidade atribuíveis à **CONTRATADA** poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 21.12. Caso haja redução da garantia contratual em razão da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** deverá recompor o valor originalmente pactuado, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 21.13. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições contratuais relativas à emissão, forma, conteúdo e trâmite das Notas Fiscais/Faturas.
- 21.14. A unidade de gestão do **CONTRATO** comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer pendências relacionadas ao pagamento dentro do prazo legal.
- 21.15. Todos os custos relacionados a deslocamentos, logística, diárias ou quaisquer despesas operacionais necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato têm por finalidade acompanhar, controlar e assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, bem como verificar a conformidade da execução com as condições pactuadas, durante toda vigência contratual.
- 22.2. A atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do **CONTRATO**, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.
- 22.3. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe formalmente designada pelo **CONTRATANTE**, observada a segregação de funções, composta por: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.
- 22.4. **DA GESTÃO DO CONTRATO (ÁREA DEMANDANTE)**
- 22.4.1. O Gestor do Contrato é a **Gerência de Infraestrutura e Suporte Avançado - GEINS**, competindo-lhe coordenar a execução contratual, articular as áreas envolvidas e adotar as providências necessárias à adequada gestão do ajuste.

22.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução global do **CONTRATO**;
- b) Encaminhar e instruir pedidos de alteração contratual, quando cabíveis;
- c) Propor a aplicação de sanções e medidas corretivas;
- d) Deliberar sobre matérias relacionadas à execução, inclusive rescisão, quando necessária;
- e) Assegurar a integração entre fiscalização técnica, administrativa, gestão de riscos e fluxo financeiro.

22.4.3. As atribuições do Gestor do Contrato e dos fiscais observarão, de forma complementar, o Manual de Normas e Procedimentos (MNP) de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC do BANPARÁ.

22.5. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

22.5.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberão à SUPRO\GEINS, a quem compete acompanhar a execução do objeto sob os aspectos técnicos, operacionais e de desempenho.

22.5.2. Constituem atribuições da fiscalização técnica:

- a) Verificar a conformidade dos serviços, soluções, materiais e recursos empregados;
- b) Acompanhar níveis de serviço (SLA), prazos e padrões de qualidade;
- c) Registrar ocorrências, não conformidades e riscos identificados durante a execução;
- d) Emitir o ateste técnico necessário à liquidação da despesa, quando cabível;
- e) Subsidiar o Gestor do Contrato quanto à aplicação de penalidades ou outras medidas.

22.6. **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

22.6.1.A fiscalização administrativa será exercida por agentes designados pelo Gestor do Contrato abrangerá o acompanhamento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais da **CONTRATADA**.

22.6.2.Compete à fiscalização administrativa:

- a) Verificar a regularidade documental exigida para fins de pagamento;
- b) Acompanhar as garantias contratuais e eventuais recomposições;
- c) Apoiar o controle financeiro do **CONTRATO**;
- d) Registrar e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer descumprimentos identificados.

22.7. **REUNIÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

22.7.1.O início formal das atividades da CONTRATADA ocorrerá em Reunião de Abertura do Contrato, presencial ou por conferência telefônica ou via internet. Nessa reunião será realizado o Planejamento Inicial do Contrato e serão apresentados o gestor e os fiscais do contrato, bem como repassadas informações sobre os ambientes de execução instalados nas dependências do CONTRATANTE.

22.7.2.Na Reunião de Abertura, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail e telefones para acionamento da equipe responsável, apresentará o Planejamento Inicial do Contrato e os canais disponíveis para solicitação de serviços em regime de suporte técnico entre outros aspectos necessários à execução contratual.

22.7.3.Serão realizadas reuniões ordinárias, presenciais ou por conferência, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, com periodicidade mensal, salvo se o gestor do CONTRATO definir periodicidade maior. Nessas reuniões, a CONTRATADA deverá apresentar resultados e propostas de melhoria, que serão discutidos e avaliados pelo CONTRATANTE.

22.7.4. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, presenciais ou por conferência, para tratar de assuntos não previstos nas reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do CONTRATO com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

22.7.5. Reuniões de emergência poderão ocorrer a qualquer momento, presencialmente ou por conferência, quando houver evento ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE.

22.7.6. Ao final de cada reunião, o CONTRATANTE elaborará ata registrando os principais assuntos tratados, decisões e notificações realizadas. A ata deverá receber aceite dos participantes e será juntada aos autos do processo de fiscalização. Alternativamente, o aceite poderá ser realizado por e-mail ou assinatura utilizando certificado digital, dispensando a assinatura física.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl-1@banparanet.com.br.

23.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico <http://www.banpara.b.br>, no link “Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as Licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.

23.3. Integram este Termo de Referência os seguintes Adendos:

23.3.1. ADENDO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

23.3.2. ADENDO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.

23.3.3. ADENDO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref: PREGÃO N° _____/_____

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....- e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, **apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

ITEM	OBJETO	QTDE	MÉTRICA	Valor Unitário	Valor Total 36 Meses
01	VMware Cloud Foundation (VCF), por 36 meses Part Number: VCF-CLD-FND-5	1344	Licença subscrição Por Core de CPU	R\$	R\$
02	Serviços Profissionais de Consultoria Especializada sob demanda	500	Hora	R\$	R\$
TOTAL GERAL					

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico n°/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros,

taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.

Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n./..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

ADENDO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c)

“Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

XI. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da Instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança, continuidade e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II – Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação;

III - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

IV - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

V – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da Lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

VI – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

VII – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do CONTRATANTE, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VIII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.



Belém, ____ de _____ de 20XX.

[Nome]

[razão social da empresa contratada]



**ANEXO II – Modelo de Declaração de Conformidade ao ART. 38 da lei Nº
13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. Banpará – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

(I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

Local e Data

Nome do representante da Empresa emitente

Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identifica-la, logo baixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS VMWARE
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Vargas, n° 251, Bairro Campina

CEP n° 66.010-000

Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA

Razão Social: xxxxxx

CNPJ/MF n° xxxxxx

Endereço: xxxxxx

CEP n° xxxxxx

Cidade/ Estado: xxxxx

DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento, no modelo de subscrição, de licenças de uso dos softwares VMWare utilizados na infraestrutura corporativa de virtualização de servidores

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- **Fundamento Legal:** art. 28, *caput*, Lei 13.303/2016.
- **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de xxxxxx

DAS COMUNICAÇÕES

Pela CONTRATANTE:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: XXXXXX

Telefone: (91) xxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxxx

e-mail: XXXXXXXX

Telefone: xxxxxxxx

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS VMWARE

Pelo presente Instrumento Particular (“Contrato”), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE** ou **BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

xxxxxx, CNPJ n.º xxxxxx, com endereço na xxxxxx, CEP: xxxxxx, Cidade: xxxxx, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG n.º xxxxx, CPF n.º xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo SUPRO/GEINS n.º 0791/2023, conforme edital da licitação do PE n.º XX/2026, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 28, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento, no modelo de subscrição, de licenças de uso dos softwares VMWare utilizados na infraestrutura corporativa de virtualização de servidores, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

Adendo 2 – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

Adendo 5 – Matriz de Risco.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.

3.1.1 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de xxxxxx, a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Métrica	Valor
01	VMware Cloud Foundation (VCF), por 36 meses. Part Number: VCF-CLD-FND-5	1.344	Licença por core de CPU (Subscrição)	
02	Serviços Profissionais de Consultoria Especializada sob demanda	500	Hora	
VALOR TOTAL (36 MESES)				

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.2.1 Atendimentos presenciais poderão ser solicitados sem cobrança adicional além da hora.

4.2.2 Deslocamento, alimentação e hospedagem correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Conta contábil: 2.5.1.15.10.00.001.001.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

- c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento

de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – XXXXXX

E-mail CONTRATADA - XXXXXXXX

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do

recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;

- c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A subcontratação não será admitida, total ou parcialmente, exceto se previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e desde que não afete obrigações essenciais.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- g. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- h. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- i. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA

CLÁUSULA 12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos

imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (ICTI/IPEA), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante

sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c. motivação social e ambiental do empreendimento;
- d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

- h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j. custo para realização de celebração de novo contrato;
- k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

- a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15 - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a. fraudar o presente contrato;
- b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
- d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso

concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 18 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

18.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em <https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/>, considerando os requisitos:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado

gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- f. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- g. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
- h. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
- i. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- j. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

18.2 O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada,

subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 19 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

19.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

19.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

19.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome
- RG;
- CPF.

19.5 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

19.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

19.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

19.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

19.9 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que

se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

19.10 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

19.11 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

19.12 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

19.13 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

19.14 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

19.15 A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 20 - DA MATRIZ DE RISCO

20.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 5 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e. Outras informações relevantes.

20.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções

previstas neste Contrato.

20.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 5 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

20.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

20.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 5 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 21 - DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 22 - DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou

condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

23.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

23.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

23.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

23.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.

23.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

23.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

23.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

23.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 24 - DO FORO

24.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

XXXXXX

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.



Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

XXXXXX



ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

xxxxxx, CNPJ nº xxxxxx, neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)